

EDITAL

ARREMATACÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS AO AR LIVRE E ESPLANADA ANEXA COM 56M2

Dia doze de junho de 2019, pelas 17h00 no Bar das Piscinas Municipais ao Ar Livre de Torre de Moncorvo.

Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo:

Faz público, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal realizada no dia 7 de junho do ano em curso, as condições em que se realiza a hasta pública para a arrematação do direito de ocupação e exploração do Bar das Piscinas Municipais ao Ar Livre:

1. Objeto do Concurso:

Arrematação do direito de ocupação e exploração do Bar das Piscinas Municipais ao Ar Livre e esplanada anexa (delimitada).

2. Prazo:

O prazo de exploração é de 15 de junho de 2019 até ao dia 8 de setembro de 2019 inclusive.

3. Hasta Pública:

A hasta pública terá lugar no Bar das Piscinas Municipais ao Ar Livre de Torre de Moncorvo no dia 12 de junho de 2019, pelas 17:00 horas.

4. A base de licitação é de € 1000,00 (mil euros):

- a) O valor dos lanços posteriores não podem ser inferiores a € 100,00 (cem euros).
- b) O valor da renda a pagar mensalmente é de € 200,00 (duzentos euros).

5. O ato de Arrematação em Hasta Pública:

- a) A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma Comissão nomeada pela Câmara Municipal constituída por 3 elementos.

6. Consulta do Processo:

O processo poderá ser consultado, todos os dias úteis, durante o horário de expediente das 9:00 às 16:00 horas, no Balcão Único.

7. Pagamentos:

- a) Após a adjudicação, sujeita a ratificação da Câmara Municipal, **o arrematante é obrigado a depositar, no final do ato de licitação, 50% do valor da arrematação, devendo o restante ser pago nos 30 dias seguintes ou, requerer a sua prorrogação até ao final daquele prazo, sob pena de caducar o direito à ocupação do espaço.**
- b) Apresentar uma declaração elaborada de acordo com o anexo V a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) O valor da arrematação está sujeita ao pagamento de imposto de selo de 5% sobre o valor da arrematação, Verba 27.2 da Tabela Geral do Imposto do Selo em vigor.

8. Transferência do direito de ocupação e exploração:

- a) Após a comunicação da adjudicação, transfere-se, para o titular o direito de ocupação e exploração, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade a exercer.
- b) Os titulares do direito à ocupação e exploração não ficam dispensados da apresentação de quaisquer projetos de licenciamento de atividades não previstas neste procedimento, designadamente publicidade, ocupação de espaço público para além do previsto, mobiliário ou outros.

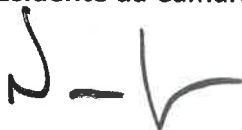
9. Formalização da adjudicação:

A adjudicação será formalizada por contrato, a celebrar no prazo máximo de 10 dias, com custos a suportar pelo adjudicatário.

Para constar se publicou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitado no Portal www.torredemoncorvo.pt.

Paços do Concelho de Torre de Moncorvo, 7 de junho de 2019.

O Presidente da Câmara,



(Nuno Gonçalves)

**EXPLORAÇÃO DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS AO AR LIVRE E ESPLANADA ANEXA
COM 56M2**

Caderno de Encargos

**Cláusulas Jurídicas e outras Condições Gerais e Especiais a incluir no Contrato a
Celebrar**

I - GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto do direito de exploração)

1. O direito de exploração tem como objeto o Bar das Piscinas Municipais ao Ar Livre de Torre de Moncorvo.
2. O direito de exploração incide sobre o Bar com a área de 22,5 m², e com a esplanada anexa com a área de 8*7= 56m².

Artigo 2.º

(Prazo)

O prazo pelo qual é concedido o direito de exploração é o fixado no Programa de Concurso, a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 3.º

(Forma e prazo de pagamento)

1. O valor da renda mensal a pagar é de 200,00€.
2. O pagamento da renda deve ser feito até ao último dia do mês a que diz respeito, no Balcão Único da Câmara Municipal.
3. O pagamento da renda pode ser efetuado até ao dia 8 do mês seguinte sem qualquer penalização.

4. Constituindo-se o arrendatário em mora deve pagar uma indemnização igual a 50% do que for devido.

Artigo 4.º

(Transmissão do direito de exploração)

1. O direito de exploração não pode ser trespassado, transmitido ou cedido, seja a que título for, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste artigo.
2. Da mesma forma, não é permitida a utilização por outrem, ainda que temporária.

Artigo 5.º

(Direito de fiscalização)

1. À Câmara Municipal reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito:
 - a) Ao cumprimento das obrigações impostas pelo contrato e pelo presente Caderno de Encargos;
 - b) Ao cumprimento das disposições legais aplicáveis ao funcionamento do estabelecido;
 - c) À qualidade do serviço prestado no Bar e limpeza da esplanada;
 - d) No exercício do seu poder de fiscalização, a Câmara Municipal pode notificar o concessionário para corrigir as deficiências detetadas no que diz respeito à conservação e segurança das instalações e dos equipamentos e à qualidade dos serviços prestados.

Artigo 6.º

(Obrigações do Concessionário)

1. O concessionário obriga-se, em especial, a:

- a) Explorar o estabelecimento em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações, bem como à qualificação do pessoal que aí preste serviço;
- b) Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações e equipamentos existentes no Bar.
- c) A manter limpos o Bar e a esplanada anexa.

Artigo 7º

(Encargos de exploração)

1. São da responsabilidade do concessionário todas as despesas com:
 - a) Taxas, licenças, impostos, eletricidade e outros encargos que forem devidos pela exploração;
 - b) A conservação dos equipamentos móveis existentes no Bar e na esplanada.

Artigo 8º

(Realização de obras)

O concessionário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação ou alteração.

Artigo 9º

(Resolução do contrato)

1. Constituem causas legítimas de resolução do contrato:
 - a) O incumprimento do Caderno de Encargos;
 - b) A desobediência às instruções e recomendações da Câmara Municipal;
 - c) A não exploração do Bar por um período superior a 48 horas.
2. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao explorador o direito a qualquer indemnização.

Artigo 10º

(Caução)

- a) O concessionário garantirá, por caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, cujo valor é fixado em 10% do valor do contrato.

Artigo 11º

(Devolução das instalações)

1. Findo o prazo pelo qual foi adjudicado o Direito de Exploração do Bar, ou antes em caso de resolução do contrato, o concessionário obriga-se a devolver as instalações, no estado em que as recebeu.
2. O concessionário constitui-se fiel depositário dos equipamentos existentes, a partir do momento em que as referidas instalações lhe sejam disponibilizadas pela Câmara Municipal até à entrega das instalações.

Artigo 12º

(Despesas com a celebração do contrato)

Constitui encargo do concessionário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 13º

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

Torre de Moncorvo, 7 de junho de 2019.

O Presidente da Câmara,



(Nuno Gonçalves)

**ARREMATÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS AO
AR LIVRE E ESPLANADA ANEXA COM 56M2**

Programa de Concurso

Artigo 1.º

No dia, hora e local designado no respetivo anúncio realizar-se-á a hasta pública para a arrematação do direito de ocupação e da exploração do Bar das Piscinas Municipais ao Ar Livre e Esplanada Anexa com 56m2.

Artigo 2.º

1. O objeto da arrematação é o direito de exploração do Bar das Piscinas Municipais ao Ar Livre e Esplanada Anexa com 56m2.
2. A base de licitação é de 1.000,00€.
3. O valor dos lanços posteriores não podem ser inferiores a 100,00€.

Artigo 3.º

1. O valor da renda mensal a pagar é de 200,00€.
2. Com a celebração do contrato o adjudicatário pagará a primeira renda.
3. O pagamento da renda deve ser feito até ao último dia do mês a que diz respeito, no Balcão Único da Câmara Municipal.
4. O pagamento da renda pode ser efetuado até ao dia 8 do mês seguinte sem qualquer penalização.
5. Constituindo-se o arrendatário em mora deve pagar uma indemnização igual a 50% do que for devido.

6. Quando a renda mensal não corresponder a um mês completo de calendário será o valor dividido por 30 e multiplicado pelos dias de utilização do referido mês.

Artigo 4.º

Podem concorrer pessoas singulares ou pessoas coletivas.

Artigo 5.º

O prazo do direito de arrematação é do dia 15 de junho de 2019 a 8 de setembro de 2019, podendo eventualmente ser prorrogado.

Artigo 6.º

1. O direito de exploração será arrematado em hasta pública que decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, e que será anunciada nos termos do disposto no artigo 1.º.
2. O ato de licitação estará aberto pelo menos meia hora e o último lance de cada licitação anunciar-se-á pelo menos três vezes.

Artigo 7º

1. Finda a licitação anota-se o preço máximo atingido, elemento este que servirá de base à deliberação da Câmara Municipal.
2. No ato da licitação a arrematante pagará 50% do valor da arrematação no Balcão Único da Câmara Municipal.
3. Os restantes 50% serão pagos no ato da celebração do contrato.

Artigo 8º

1. O adjudicatário provisório será em princípio, o que oferecer o maior lance e até a Câmara Municipal deliberar deve apresentar:
 - a) O Curriculum Profissional;
 - b) Documento comprovativo da capacidade financeira, emitido por uma instituição bancária;
 - c) Declaração elaborada de acordo com o anexo V a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9º

A arrematação poderá ser feita por pessoa singular (em nome próprio ou devidamente representado) ou por pessoas coletivas através dos seus legais representantes.

Artigo 10º

Se o adjudicatário for uma pessoa coletiva terá de apresentar:

- a) Documento comprovativo dos poderes para licitar.

Artigo 11º

A adjudicação definitiva depende da Câmara Municipal.

Artigo 12º

1. O direito de ocupação é titulado por contrato.
2. No ato da celebração do contrato o adjudicatário deve comprovar que não é devedor:
 - a) Segurança Social;
 - b) Finanças;

- c) Câmara Municipal de Torre de Moncorvo;
- d) Apresentar um seguro Multirriscos o qual obrigatoriamente abrangerá riscos elétricos, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros).

Artigo 13º

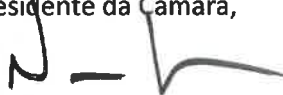
A Câmara Municipal pode autorizar o adjudicatário a alterar o equipamento.

Artigo 14º

1. Após a notificação da adjudicação definitiva deverá o adjudicatário mediante guia passada pela Câmara depositar na tesouraria da mesma, em dinheiro uma caução correspondente a duas vezes o preço mensal.
2. O depósito garantirá o cumprimento das condições. Mas se deste depósito for retirada pela Câmara Municipal qualquer importância, o ocupante terá de repor no prazo de oito dias após a notificação, sob pena de se dar por finda a ocupação, sem direito a retenção ou indemnização.

Torre de Moncorvo, 7 de junho de 2019.

O Presidente da Câmara,



(Nuno Gonçalves)